

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5613, de 2020)

Altere-se ao Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, a redação do art. 2º, da forma que segue:

“**Art. 2º** Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça, com a finalidade de impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o desempenho de mandato eletivo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição ora sob exame altera, de forma que nos parece adequada e positiva, tanto a lei pertinente ao processo eleitoral, o Código Eleitoral, quanto a respectiva à organização das organizações políticas partidárias, a Lei dos Partidos Políticos.

O art. 2º estatui que serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

O dispositivo não nos parecer esclarece que regra ou diretriz consigna o princípio enunciado (não-discriminação e igualdade), sua aprovação pode dar margem às mais diversas interpretações pela Justiça Eleitoral, gerando instabilidade jurídica.

Para uma melhor clareza sugerimos a modificação de redação do artigo, que contamos com a anuência da referida emenda pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA**  
**PROS/RN**

